



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - ESTADO DA PARAÍBA
FUNDADO PELA LEI N° 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 311/2003, 03 de setembro de 2003.

Substitui a Tabela constante do Art. 4º da Lei nº 302 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica substituída a tabela da contribuição de iluminação publica do Art. 4º da Lei Municipal nº 302, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH	(%) DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
Residencial	0 a 50	0,0
Residencial	51 a 100	3,0
Residencial	101 a 200	3,5
Residencial	Acima de 200	4,0
Comercial	0 a 50	4,0
Comercial	Acima de 50	7,0
Industrial	0 a 50	4,0
Industrial	Acima de 50	7,0
Rural	Ilimitada	0,0
Serviços Públicos	Todos	7,0
Poder P. Municipal	Todos	0,0
Poder P. Estadual	Todos	7,0
Poder P. Federal	Todos	7,0
Grupo AH	Todos	14,0

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito em, 03 de setembro de 2003.